



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

CONSOLIDAÇÃO

27.10.2015

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º: O Conselho Fiscal é órgão social independente, que possui a função de exercer a fiscalização sobre os órgãos de administração da Companhia referente às contas e regularidade dos atos de gestão, observadas a legislação em vigor, o Estatuto Social, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Artigo 2º: Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados a Lei das Sociedades por Ações, as Normas da Comissão de Valores Mobiliários, o Estatuto Social e as boas práticas de governança corporativa, bem como para o relacionamento entre o Conselho Fiscal e os demais órgãos sociais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 3º: O Conselho Fiscal, doravante referido apenas por “Conselho”, é constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Artigo 4º: Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal, para um mandato conjunto que vigorará até a data da realização da assembleia geral ordinária que se realizar no ano seguinte, admitida a reeleição.

Parágrafo único: Além do termo de posse, os Conselheiros deverão firmar o Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo, bem como manifestar sua adesão às políticas e códigos atinentes ao cargo, em vigor na Companhia.



- Artigo 5º:** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, sob pena de tornar-se sem efeito, e deverá conter, além da sua qualificação, a indicação do seu domicílio.
- Artigo 6º:** Decorrido o prazo estipulado no caput do artigo 5º, acima, sem que o Conselheiro tenha tomado posse, o Presidente do Conselho declarará a vacância do cargo.
- Artigo 7º:** Na primeira reunião que se realizar, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, em voto aberto.
- Artigo 8º:** Os Conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de seus endereços, números de telefone, fax e celular, de seus endereços eletrônicos (e-mail), e ainda, deverão fornecer cópias dos seguintes documentos: Cédula de Identidade, CPF, Currículo, além de prestar as declarações exigidas pelo Estatuto, pela Lei ou pela CVM.

CAPITULO III **DOS IMPEDIMENTOS VAGAS E SUBSTITUIÇÕES**

- Artigo 9º:** A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Nos casos de ausências, impedimentos ou vacância, os membros do Conselho serão substituídos da seguinte forma:
- a) no caso de ausência ou impedimento eventual do conselheiro titular, o respectivo suplente poderá participar das reuniões do Conselho;
 - b) O Conselheiro que se ausentar em 4 (quatro) reuniões ordinárias em um lapso temporal de 12 (doze) meses, poderá ser substituído por seu suplente, mediante convocação do Presidente do Conselho.
 - c) O Conselheiro impedido de exercer seu mandato por situação superveniente à sua eleição ou nomeação, deverá comunicar o fato imediatamente ao Presidente do Conselho, que convocará o respectivo suplente.
 - d) No caso de vacância definitiva, o respectivo suplente assumirá o cargo, mediante convocação do Presidente do Conselho.
- Artigo 10:** O Presidente do Conselho será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.
- Artigo 11:** No caso de impedimento ou vacância da Presidência, os demais membros deverão eleger o novo Presidente do Conselho.



CAPITULO IV **REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Artigo 12: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da média da remuneração fixa que for atribuída à Diretoria estatutária, excluídos os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Artigo 13: Os Conselheiros serão reembolsados pelas despesas de locomoção e estada, necessárias ao desempenho da função.

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

Artigo 14: Compete ao Presidente do Conselho:

- a) Contribuir para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.
- b) Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses dos acionistas da Companhia, da própria Companhia e demais partes interessadas.
- c) Organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho e demais Conselheiros, o plano de trabalho do ano, o calendário de reuniões e a pauta dessas reuniões.
- d) Convocar as reuniões do Conselho, designando data e local para sua realização.
- e) Presidir as reuniões do Conselho, cabendo-lhe:
 - i) abrir, suspender e encerrar os trabalhos.
 - ii) decidir questões de ordem.
 - iii) colocar em votação assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada.
 - iv) autorizar a discussão e deliberação de assuntos não incluídos na pauta da reunião.
 - v) solicitar a emissão de parecer por qualquer órgão da Companhia, consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso.

CAPÍTULO VI **DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 15: O Conselho Fiscal se reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês ou pelo menos onze vezes por ano.



- b) Extraordinariamente, sempre que for oportuno ou necessário.

Artigo 16: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência ou impedimento por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros em conjunto, da seguinte forma:

- a) Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- b) Através de e-mail, fax, carta, ou qualquer outro meio de comunicação.
- c) Com indicação da ordem do dia, data, horário e local e forma da reunião.

Artigo 17: As reuniões serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Companhia, podendo ser utilizados, regularmente, recursos virtuais, como áudio ou vídeo conferência ou mediante qualquer meio de comunicação disponível que permita sua identificação e documentação, sempre com o intuito de prestar maior efetividade para as reuniões, sob ponto de vista de produtividade e custos para a Companhia.

Artigo 18: As reuniões do Conselho serão realizadas com a participação de no mínimo 3 (três) de seus membros e as deliberações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 19: Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.

Artigo 20: Qualquer Conselheiro poderá apresentar declaração de voto, escrita ou oral, no momento em que estiver sendo processada a votação ou, se for o caso, registrar sua divergência ou ressalva.

Artigo 21: Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

Artigo 22: Qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Presidente, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

Artigo 23: No início dos trabalhos o Presidente informará ao colegiado a ordem das matérias que serão examinadas, levando em consideração os seguintes fatores:

- a) Os assuntos prioritários em razão da urgência ou com prazo de decisão regulado por norma legal.
- b) Assuntos cuja decisão foi interrompida por qualquer motivo.
- c) Assuntos não decididos em reunião anterior.



- d) Assuntos ordinários incluídos na pauta.
- e) Assuntos gerais.

Artigo 24: Durante a discussão das matérias em pauta, os Conselheiros poderão:

- a) Propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução do assunto em debate.
- b) Requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinado assunto.
- c) Propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta.
- d) Solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

Artigo 25: As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no livro competente, na forma de sumário, como faculta o parágrafo 1º do artigo nº 130 da Lei 6.404/76.

Artigo 26: Os Diretores Executivos, empregados, consultores e membros dos demais órgãos da Companhia, poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto nas deliberações, permanecendo nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

Artigo 27: Os Conselheiros deverão receber as informações e documentos de suporte para suas reuniões, inclusive os relatórios da Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Controles Internos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DO SECRETÁRIO GERAL

Artigo 28: O Conselho Fiscal terá um Secretário-Geral, que pode ser ou não empregado da Companhia, para assessorá-lo e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Artigo 29: Compete ao Secretário-Geral:

- a) Atender às solicitações dos Conselheiros em tudo quanto se refira ao funcionamento do Conselho.
- b) Secretariar as reuniões do Conselho, sem direito a voto, e redigir as respectivas atas.
- c) Preparar as convocações e remetê-las aos Conselheiros.
- d) Receber e preparar o material a ser enviado aos Conselheiros.



- e) Providenciar os elementos de informação solicitados pelos Conselheiros, inclusive em relação a assuntos técnicos e legais.
- f) Executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e arquivamento das atas.
- g) Certificar que os livros e documentos do Conselho sejam devidamente arquivados na sede da Companhia.
- h) Receber a correspondência interna e externa dirigida ao Conselho e apresentá-la ao Presidente ou ao colegiado, conforme o caso.
- i) Elaborar as comunicações concernentes às decisões do Conselho, submetê-las ao Presidente e enviá-las aos respectivos destinatários.
- j) Levar ao conhecimento dos Conselheiros as disposições legais pertinentes.
- k) Fornecer, quando da eleição de um novo Conselheiro, cópia do Estatuto Social da Companhia, do regimento interno do Conselho Fiscal e de quaisquer outros documentos e informações necessários ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30: Competem ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral.
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão.
- d) Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia.
- e) Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias.
- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia.



- g) Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social.
- h) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Artigo 31: Para o adequado exercício das atribuições pertinentes ao Conselho Fiscal, os órgãos de administração devem colocar à disposição dos Conselheiros, através de comunicado escrito, com antecedência razoável, de pelo menos 10 (dez) dias, cópias das atas de reuniões, dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

Artigo 32: Para o desempenho das atribuições e responsabilidades fixadas acima, os conselheiros poderão adotar as seguintes iniciativas, dentre outras que julgarem convenientes:

- a) Utilizar, como referência, as melhores práticas para atuação de Conselho Fiscal sugeridas pelos órgãos de supervisão do mercado, bem como das entidades voltadas à governança corporativa, a exemplo do IBGC.
- b) Examinar os relatórios de controles internos e de gerenciamento de risco emitidos pelos departamentos internos respectivos e demais relatórios dos auditores independentes.
- c) Examinar outros relatórios que se fizerem necessários ao cumprimento das funções que lhes competem.

Artigo 33: O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Artigo 34: Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Artigo 35: O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos.

Artigo 36: Se a Companhia não tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá, para melhor desempenho das suas funções, escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a dimensão econômica da Companhia, os quais serão pagos por esta.



Artigo 37: O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

Artigo 38: Os pareceres e representações do Conselho Fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO IX

DEVERES E RESPONSABILIDADE

Artigo 39: Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores e no exercício de seus mandatos, devem:

- a) Exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.
- b) Servir com lealdade à Companhia e demais empresas controladas e manter sigilo sobre os seus negócios.
- c) Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo.
- d) Zelar para que seus eventuais subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado.
- e) Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho, tendo como base o calendário previamente aprovado e divulgado.

Artigo 40: É vedado aos Conselheiros:

- a) praticar atos de liberalidade às expensas da Companhia ou demais controladas, que não visem os interesses institucionais da Companhia;
- b) tomar empréstimos de recursos da Companhia, ou de suas controladas, e usar, em proveito próprio, bens a elas pertencentes;
- c) receber qualquer modalidade de vantagem, em razão do exercício do cargo;
- d) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- e) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia.



- f) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
- g) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
- h) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, devendo, na hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
- i) participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados:
 - i. antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido na Companhia;
 - ii. no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e FR) da Companhia;
 - iii. se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, antes da divulgação ao mercado do respectivo ato ou fato relevante;
 - iv. durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, exclusivamente nas datas em que estas estiverem sendo negociadas.

Artigo 41: Os membros do Conselho respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Artigo 42: O membro do Conselho não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Artigo 43: Exime-se de responsabilidade o membro do Conselho dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Fiscal ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração ou à assembleia geral.

Artigo 44: Os membros do Conselho deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Secretário-Geral, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, especialmente no que determina a Instrução Normativa nº 358/2002, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 369/2002, bem como nas condições previstas na PDN-Política de Divulgação de Informações e Negociação com Valores Mobiliários da Companhia.

Artigo 45: A Companhia celebrará contrato de indenidade com cada um dos membros do Conselho Fiscal, na forma padronizada e previamente aprovada pelos órgãos competentes.



CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46: Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo.

C E R T I D ã O

Certifico que a presente transcrição é cópia consolidada do Regimento Interno do Conselho Fiscal da TUPY S.A., conforme alterações aprovadas em reunião realizada 27 de outubro de 2015.

São Paulo, SP, 27 de outubro de 2015

Luiz Antonio Grisotto Lacerda
Secretário